



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Análise Jurídica nº 31/2023 ASJUR

Procedimento Administrativo nº 2021.00.000008537-5

Assunto: Pregão TSE nº 20/2023. Verificação da regularidade.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se do Pregão Eletrônico TSE nº 20/2023 (2448734), que tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços especializados de segurança cibernética para a Justiça Eleitoral, compreendendo a realização de Diagnóstico de Maturidade em Cibersegurança e realização de Workshops para apresentação de temas relacionados à segurança da informação (Lote 1), Análises de Vulnerabilidades de Sistemas e Aplicações (Lote 2) e Mapeamento de Endereços ativos na Internet e respectivos serviços habilitados, Testes de Invasão sobre Aplicação Web, Simulações de Ataque/Defesa (exercícios de Red Team), elaboração de pareceres técnicos especializados sobre softwares de prateleira ou serviços disponibilizados na internet por terceiros, definição de padrões de configuração seguros para ativos de Tecnologia da Informação e Apuração de Incidente de Segurança (Lote 3), pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes no Termo de Referência (2448802).

2. Registra-se que a minuta de edital e seus anexos foram objeto de análise por parte desta Assessoria, conforme consta do Parecer Jurídico de Minuta de Edital nº 62/2022 (2322208), cuja conclusão foi pela aprovação dos documentos convocatórios, com ressalvas, as quais foram sanadas ou justificadas, consoante cotejamento das providências realizadas no Despacho Nesc SEI nº 2381318, nos Estudos Técnicos Preliminares (2358513) e no Termo de Referência (2373184).

3. No tocante à fase externa da presente licitação, observa-se que foram respeitados os prazos previstos para a divulgação do certame, tendo a publicação do aviso de abertura da licitação ocorrido no dia 26/04/2023 (2452704) e a abertura das propostas no dia 25/05/2023, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico acostada ao SEI nº 2519741.

4. Não houve impugnação ao Edital, ao passo que houve 17 pedidos de esclarecimentos, os quais foram devidamente respondidos (2456575, 2462222, 2462955, 2464184, 2464618, 2464688, 2469247, 2469249, 2480324, 2481701, 2482621, 2482914, 2482916, 2482927, 2482928, 2484812 e 2484820).

5. Após a fase de lances, classificaram-se em primeiro lugar as empresas: (i) NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., para o grupo 1; e (ii) TELMEX DO BRASIL S/A, para os grupos 2 e 3.

6. As propostas (2486252 e 2486263) e a documentação das empresas vencedoras (2486249, 2486254, 2536324, 2486260 e 2486264) foram analisadas e aprovadas pela unidade técnica, conforme os Despachos NESC nºs 2495429, 2501088, 2506177 e 2517787, bem como de acordo com as Informações SECGA/Codaq/SAD nºs 362/2023 (2536862) e 363/2023 (2537019).

7. Após a habilitação das referidas licitantes e, conseqüentemente, a abertura de prazo recursal, a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA. apresentou recursos contra a decisão do Pregoeiro que habilitou as mencionadas empresas NETWORK para o grupo 1 (2529569 e 2526891) e TELMEX para os grupos 2 (2529576 e 2526893) e 3 (2529578 e 2526894).

7.1 Semelhantemente, a empresa MACIEL ASSESSORES S/S apresentou recurso contra decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa NETWORK para o grupo 1 (2529571 e 2526892).

7.2 As recorridas apresentaram as contrarrazões (2529514, 2529517, 2529519 e 2529522). Em manifestação, esta Assessoria Jurídica se posicionou pela improcedência dos recursos, nos termos do Parecer Asjur nº 368/2023 (2557254), ratificando-se, assim, as decisões do Pregoeiro acostadas ao SEI nºs 2536894 e 2536970, as quais foram devidamente anexadas nos sítios competentes (2537040 e 2537041).

8. As certidões de regularidade das empresas vencedoras encontram-se acostadas aos documentos SEI nºs 2548278 e 2548278.

9. Por fim, verifica-se que os preços adjudicados vinculados às empresas NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMAÇÃO LTDA. e TELMEX DO BRASIL S/A estão dentro do estimado para a contratação (2519741 e 2541810).

9.1 Consigna-se, ainda, que as propostas ajustadas dessas empresas (2550454 e 2549395) foram devidamente assinadas por seus representantes competentes (2486252 e 2549398).

10. Diante do exposto, em relação ao aspecto jurídico, a licitação - após a adjudicação dos grupos 1, 2 e 3 às respectivas empresas vencedoras -, a depender da decisão da autoridade competente quanto ao recurso pendente de apreciação, mencionado no item 7 e subitens acima, estará em condições de ser homologada, visto que obedece aos preceitos do instrumento convocatório, das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 8.538/2015 e 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/2006, ao que se deduz da análise dos autos.

SUZANNE GRACY DAMASCENA LOPES
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2023, às 15:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2557258&crc=20588042)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2557258&crc=20588042](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2557258&crc=20588042),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2557258** e o código CRC **20588042**.